São Paulo, 13 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref.: Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº **67.030.395/0001-46**, em regime especial de liquidação extrajudicial decretado por Ato do Banco Central do Brasil nº 1.389 de 03/09/2026, com escritório de liquidação na Alameda Santos, nº 2335, Jd. Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01419-101, neste ato representado por sua Liquidante Extrajudicial, na qualidade de Administradora do fundo **AGATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº **53.314.518/0001-66,** em atendimento ao disposto no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos o **Demonstrativo Trimestral referente ao 3º trimestre de 2026**.

1. **Procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante**

Conforme estabelecem os Artigos 18º e 37 da Instrução CVM 175, o Custodiante adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

Independentemente de a verificação ser realizada de forma integral ou por amostragem, é facultado ao Custodiante contratar, às suas expensas, empresa especializada para a execução desse serviço.

A análise do lastro, realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado, consiste na inspeção dos documentos representativos dos créditos, considerando aspectos

relacionados à validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exigibilidade dos direitos creditórios, bem como a regularidade das respectivas cessões ao Fundo.

A verificação do lastro ocorre:

i. na aquisição de cada direito creditório pelo Fundo; e

ii. trimestralmente, relativamente aos direitos creditórios adquiridos no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação subsequente.

Quando realizada por amostragem, a verificação trimestral considera uma amostra estatisticamente representativa da população composta pelos direitos creditórios vincendos integrantes da carteira do Fundo no período de referência.

A seleção da amostra busca refletir adequadamente a composição da carteira, levando em consideração sua estrutura e a natureza dos créditos. Parte da amostra é definida com base na representatividade de risco dos principais cedentes e/ou devedores, sendo complementada por créditos selecionados aleatoriamente.

Ressalta-se que essa metodologia não se aplica aos créditos inadimplidos ou substituídos durante o período de referência. Nesses casos, o Custodiante realiza a análise da integralidade do respectivo lastro.

Nossas constatações

I – Quantidade de créditos a vencer analisados:

No período de referência, não houve créditos a vencer sujeitos à análise.

II – Quantidade de créditos vencidos analisados:

No período de referência, não houve créditos vencidos sujeitos à análise.

III – Quantidade de créditos substituídos analisados:

No período de referência, não houve créditos substituídos sujeitos à análise.

IV – Inconsistências encontradas, se aplicável:

O Custodiante informou não ter identificado inconsistências.

V – Medidas adotadas pelo Administrador para regularização de eventuais inconsistências:

Não foi necessária a adoção de medidas corretivas, uma vez que não foram identificadas inconsistências.

2. **Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos não aceitos para registro**

R: Informamos que os direitos creditórios submetidos a registro no período tiveram sua existência devidamente confirmada pela registradora, sem ocorrência de recusas ou inconsistências.

3. **Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou instauração de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, com indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco**

R: Não foram identificadas ações judiciais, processos administrativos ou procedimentos arbitrais dessa natureza no período.

4. **No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.**

R: O Fundo não é destinado ao público em geral.

a. Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.
R: Não aplicável.

b. Existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório, bem como avaliação fundamentada sobre a probabilidade de êxito.
R: Não aplicável.

5. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

R: Não houve alteração da política de investimento no período.

6. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

a. Critérios para concessão de crédito adotados pelos originadores, caso não descritos no Regulamento ou em demonstrativos anteriores

R: Os critérios de concessão de crédito encontram-se integralmente descritos no Regulamento do Fundo.

b. Eventuais alterações nos critérios para concessão de crédito adotados por esses originadores

R: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

R: Não houve alterações nas garantias existentes.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios

a. Descrição de contratos relevantes firmados para esse fim e relação das aquisições realizadas no trimestre.

R: Não houve novas cessões de direitos creditórios no período.

b. Indicação do caráter definitivo ou não da cessão dos direitos creditórios

R: Não houve novas cessões de direitos creditórios no período.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não houve eventos de pré-pagamento no período.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios

a. Momento da alienação (antes ou após o vencimento)

R: Não houve alienação de direitos creditórios.

b. Motivação da alienação

R: Não aplicável.

11. Impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira decorrente de eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios

R: No trimestre analisado, não houve impactos decorrentes da descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios.

12. Informações sobre fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros

oriundos dos direitos creditórios, incluindo eventos que tenham resultado em liquidação ou amortização antecipada

R: Os fluxos financeiros dos direitos creditórios ocorreram normalmente, não tendo sido identificados eventos que afetassem sua regularidade.

Registra-se ainda que, em 03 de setembro de 2026 o Banco Central do Brasil, através do ato do Presidente nº 1.389, decretou a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., nomeando a sra. Marilena Simões Valentim, como liquidante extrajudicial com amplos poderes de administração e liquidação.

Diante disso, ressaltamos que esta administração encontra-se em processo de revisão dos documentos e informações gerados pela gestão anterior.

Nesse contexto, os dados e informações constantes no presente arquivo foram elaborados com base nas informações atualmente disponíveis e poderão ser objeto de ajustes, complementações ou retificações futuras, caso esta administração liquidanda identifique a necessidade de adequações após a conclusão de suas análises.

Atenciosamente,

_____

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL